

PARECER TÉCNICO – Instalação de som automotivo.

Base normativa: Resolução CONTRAN 916/2022 e Portaria Detran-GO 131/2026.

1. Objetivo

Avaliar a necessidade de CSV para instalação de som automotivo.

2. Ementa

A **Portaria nº 131/2026 do DETRAN-GO**, publicada em 05 de março de 2026, regulamenta a **autorização, inspeção e registro de modificações em veículos decorrentes da instalação de som automotivo**, especialmente sistemas de alta potência (“paredões”) e instalações com baterias de lítio.

3. O problema

Nem sempre a instalação de som automotivo ocasiona a necessidade de alteração de carroceria para “Som”, já que nem todo som automotivo representa modificação veicular. Mas esta conclusão da autoridade de trânsito só é possível quando houver a realização de inspeção de segurança veicular para averiguação. Assim, a inspeção deve acontecer normalmente, com emissão de CSV e apuração da autoridade sobre a necessidade ou não da alteração do CRLV.

4. Fundamentação técnica e legal

O CTB exige alteração cadastral apenas quando houver “modificação de característica”.

O fundamento central está no art. 98 do Conselho Nacional de Trânsito Código de Trânsito Brasileiro:

“Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas modificações de suas características de fábrica.”

Ou seja:

- a obrigação jurídica nasce da efetiva modificação de característica;
- não da mera existência de inspeção ou CSV.

A própria Resolução CONTRAN 916/2022 foi editada para regulamentar exatamente as modificações previstas nos arts. 98 e 106 do CTB.

A Resolução 916 trata das modificações permitidas e eventuais alterações no registro do veículo.

A Resolução nº 916/2022 trata:

- de modificações permitidas;
- da classificação veicular;
- e das hipóteses de transformação.

Ela não afirma que:

“todo veículo submetido a CSV deve obrigatoriamente alterar a carroceria para SOM”.

O que a norma faz é:

- listar hipóteses em que determinadas modificações exigem CSV;
- e, em situações específicas, alterar classificação/carroceria.

Isso é importante porque:

- inspeção técnica ≠ transformação automática da natureza do veículo.

O CSV é certificado de segurança, não necessariamente de alteração cadastral

O próprio nome do documento já demonstra sua finalidade:

Certificado de Segurança Veicular.

A finalidade primária do CSV é:

- comprovar segurança e conformidade técnica da modificação/instalação.

Não existe dispositivo expresso na Resolução 916 determinando que:

- toda emissão de CSV gera automaticamente nova classificação “carroceria som”.

A obrigação de alterar cadastro depende da caracterização concreta da modificação veicular.

O Anexo V da Resolução 916 trata da transformação para “carroceria som”, não de qualquer instalação de áudio

O Anexo V prevê as modificações permitidas.

Isso se aplica principalmente quando houver:

- instalação fixa permanente;
- alteração estrutural;
- alteração funcional do veículo;
- descaracterização do uso original;
- alteração de lotação;
- “paredão” integrado à carroceria.

Por interpretação sistemática, um sistema removível, reversível, sem alteração estrutural permanente, não necessariamente se enquadra como transformação para carroceria SOM.

A própria Portaria do DETRAN-GO reconhece instalações removíveis sem alteração do CRLV

A Portaria nº 131/2026 do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás DETRAN-GO afirma expressamente:

“A simples instalação de caixas acústicas removíveis no porta-malas, sem alteração estrutural ou da capacidade de passageiros, não configura, por si só, alteração de características sujeita à averbação.”

Esse trecho é extremamente relevante juridicamente porque:

- o próprio órgão executivo estadual reconhece que existem instalações de som sem necessidade de alteração cadastral.

Interpretação administrativa deve ser restritiva

No Direito Administrativo:

- restrições ao direito de propriedade e circulação devem possuir previsão legal expressa.

Assim, se a Resolução 916 não determina expressamente que todo CSV implica alteração para “carroceria som”, a Administração não pode ampliar automaticamente a exigência.

A interpretação mais compatível com legalidade, proporcionalidade e razoabilidade é a seguinte:

Situação	CSV	Altera CRLV?
Som removível sem alteração estrutural	Possível	Não necessariamente
Sistema elétrico reforçado sem transformação funcional	Possível	Caso concreto
Paredão fixo integrado à carroceria	Sim	Sim
Redução de lotação/carroceria alterada	Sim	Sim

5. Conclusão

O CSV possui natureza predominantemente técnica e certificadora de segurança, não constituindo, por si só, elemento automático de transformação da classificação do veículo no CRLV.

Assim:

1. somente haverá necessidade de alteração para “carroceria som” quando a instalação efetivamente caracterizar transformação veicular relevante nos termos do art. 98 do CTB, Resolução CONTRAN nº 916/2022 e portaria Detran-GO 131/26.
2. Para que seja possível chegar a uma conclusão, **deve-se encaminhar o veículo em questão para inspeção, normalmente**, com autorização prévia, com CSV emitido indicando ou não a modificação veicular, com necessidade de alteração do CRLV, ou simplesmente demonstrando que não houve impacto no veículo com a instalação removível do som automotivo.

Fenive.